PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 634 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do Município de Lindóia".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma do que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constante das cautelas das CIAS.

Artigo 2º - As ações mencionadas no artigo 1º desta Lei, tem seu valor fixado pelo índice da bolsa de valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

Artigo 3º - As ações serão negociadas através da corretora de câmbio e valores imobiliários, devidamente credenciadas pela comissão de valores imobiliários.

Artigo 4º - Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal, serão destinados às despesas de pendência judicial, auto nº 21.145.0/5, da Ação de Intervenção Estadual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de Setembro de 1995.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de Setembro de 1995.

MARLYSA CAVENAGHI
Diretora de Administração